



# **Política de Transações com Partes Relacionadas**

**Versão atualizada em 2025**

# GLOSSÁRIO

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições a seguir apresentadas:

**Agente:** pessoa física ou jurídica autorizada a representar ou agir em nome de outra pessoa física ou jurídica na condução de seus interesses comerciais. Agentes podem ser definidos, grosso modo, em agentes de vendas (ex.: corretores) e agentes de procedimentos (ex.: despachantes).

**Agente Público:** qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em nome de ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

**Autenticidade:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

**Autoridade Governamental:** todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**Brindes:** não comercializado, ou seja, distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que devem conter o logotipo, em todos os produtos que compõem o brinde, de Suape ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador de Suape, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas.

**Cliente:** é o destinatário de um produto, serviço ou ideia comprada de uma pessoa jurídica. São geralmente classificados em dois tipos: (i) cliente intermediário, ou seja, o comerciante que compra o produto para revendê-lo; e (ii) cliente final, isto é, aquele que não revende o produto, é o usuário final.

**Colaborador:** todo o funcionário, estagiário, terceirizado, coordenador, diretor, presidente, conselheiro, membro de comitê, secretário e assessor de Suape.

**Compliance (Integridade):** é o processo sistemático e contínuo que visa a garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio ilícito identificado ou ato de corrupção, promovendo cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

**Condições de Mercado:** são aquelas condições que seguem os princípios mercadológicos da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados por Suape, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

**Conflito de Interesse:** toda situação que represente confronto entre interesses pessoais de um colaborador e os de Suape, a qual possa acarretar, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções daquele colaborador, em detrimento dos interesses de Suape.

**Conselho de Ética:** órgão vinculado à Presidência, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Código de Ética e Conduta de Suape, bem como por administrar sua aplicação, monitoramento e aperfeiçoamento.

**Consultor:** pessoa física ou jurídica (ex.: advogados, consultores financeiros) que presta serviços de aconselhamento em áreas de sua especialidade ou de representação de seu contratante (pessoa física ou jurídica) perante outra pessoa física ou jurídica, inclusive órgãos governamentais.

**Contratado ou subcontratado:** pessoa física ou jurídica independente que fornece bens ou serviços a uma organização por meio de uma relação contratual. Subcontratado é uma pessoa física ou jurídica que irá executar uma tarefa específica, como parte do projeto global de responsabilidade do contratado.

**Corrupção:** é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa de doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa, que está agindo ou deixando de agir em confronto ao exercício devido de suas atribuições.

**Disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida, acessada e facilmente utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

**Distribuidor:** pessoa física ou jurídica que adquire produtos de outra pessoa física ou jurídica para revendê-los a varejistas ou diretamente a consumidores finais, cuidando de logística, armazenagem e transporte.

**Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

**Entidade Filantrópica:** pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência, lazer e outros.

**Entretenimento:** são atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows ou eventos esportivos.

**Fornecedor:** pessoa física ou jurídica que fornece bens (materiais, peças, equipamentos etc.) e/ou serviços para outra pessoa física ou jurídica.

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. A informação pode ser classificada em quatro níveis quanto à confidencialidade: (i) pública; (ii) reservada, é aquela que pode ser prejudicial a Suape, trazendo, caso divulgada, efeitos indesejáveis; (iii) secreta, se quando liberada trazer consigo dano sério; e (iv) ultrassecreta, quando sua publicidade causar dano grave a Suape.

**Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou interesses estratégicos de Suape.

**Intermediário:** toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida ou que atue de forma a ocultar seu destino final.

**Montante relevante:** valor igual ou superior a 0,1 % (zero vírgula um por cento) do patrimônio líquido de Suape referente a transações, no período de 01 (um) exercício financeiro, provenientes de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

**Pagamento de Facilitação:** são pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que Suape tenha direito. Não estão incluídos, nesta definição, pagamentos efetuados por meio oficial e não defeso em lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

**Parceiro de Consórcio:** pessoa física ou jurídica que se associa a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (ou com órgãos governamentais), reunindo recursos para um objetivo comum, mantendo, cada uma das partes, a sua personalidade jurídica própria.

**Parceiro de *joint venture*:** pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) se associado a outra(s) pessoa(s) jurídica(s), obrigando-se, por meio de um contrato, a colaborarem para um empreendimento comum de natureza econômica, podendo ou não ter personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

**Parente/Familiar:** para fins desta Política, o termo abrange cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a), avô, avó, sogro (a), genro, nora, neto (a), primo (a), tio (a), sobrinho (a), ou qualquer outro Parente até o seu 3º grau ou pessoa que resida com o Colaborador ou Terceiro.

**Partes relacionadas:** são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais Suape tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios a Suape. Considera-se que uma pessoa está relacionada com Suape, quando: (a) tiver influência significativa sobre a Companhia; (b) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração de Suape. Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge. Considera-se que

uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade: (a) (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia; (b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia; (c) e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade; (d) for entidade controlada em, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida item I, alínea (c); (e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Companhia.

**Pessoal com influência relevante da administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de Suape, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador.

**Pessoa Politicamente Exposta:** considera-se Pessoa Politicamente Exposta:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

**Presentes:** itens que são comercializados e que não se enquadram na definição de brindes.

**Prestador de serviços:** pessoa física ou jurídica que fornece para outra pessoa física ou jurídica suporte funcional, tal como nas áreas de: tecnologia da informação, logística, telecomunicação, armazenagem, entre outros.

**Primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Terceiro:** toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora de Suape ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da Suape.

**Transações:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); contratos de agenciamento ou licenciamento; avais, fianças e quais outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

**Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

**Vantagem Indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

**Viagem:** qualquer gasto com meios de transporte, tais como terrestre, aéreo, ferroviário, rodoviário ou hidroviário ou com estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outra instalação, que, em qualquer dos casos, não tenha relação com as atividades profissionais desenvolvidas pelos colaboradores em relação a Suape ou que não estejam previstos em contratos com Terceiros.

# SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. APLICAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>3. DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>10</b>
<b>4. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>11</b>
4.1 Identificação de transações com partes relacionadas .....	11
4.2 Revisão e aprovação de transações com partes relacionadas .....	13
4.2.1 Fatores a serem considerados pela Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos na aprovação das transações propostas.....	13
4.2.2 Aprovação da Presidência .....	14
4.2.3 Acerca da pré-aprovação pela Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos .....	14
4.2.4 Transações com Partes Relacionadas não aprovadas.....	15
<b>5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....</b>	<b>15</b>
<b>6. VEDAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXOS 1 .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXOS 2 .....</b>	<b>21</b>
<b>TABELA DE ATUALIZAÇÕES.....</b>	<b>22</b>

## **1. OBJETIVO**

A Política de Transações com Partes Relacionadas de Suape tem o objetivo de promover devida e temporânea identificação, aprovação, divulgação e análise de transações entre Suape e qualquer uma de suas partes relacionadas em conformidade com legislação e regulação aplicáveis.

As provisões desta Política foram elaboradas para estabelecer o processo de aprovação e divulgação, bem como assegurar a transparência na conduta frente a partes relacionadas para certificar que, quaisquer decisões tomadas no âmbito de Suape – envolvendo transações com partes relacionadas – sejam tomadas sempre em função dos interesses desta empresa pública.

## **2. APLICAÇÃO**

A Política deve ser observada por todos os empregados de Suape, Conselheiros, Diretores, além de quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

## **3. DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades referentes a esta Política de Transações com Partes Relacionadas se distribuem da forma abaixo disposta no âmbito de Suape.

Ao presidente incumbe analisar eventual transação com partes relacionadas, quando se envolver montante relevante, ou quando houver risco que deve ser por ele apreciado. Além disso, caso seja percebida alguma anomalia que venha a desprestigiar esta Política, bem como este Programa, poderá o Presidente instaurar Procedimento de Investigação Preliminar – PIP. Caso a alçada definida pelo Conselho de Administração seja da Diretoria Executiva e/ou do próprio Conselho, a análise será também realizada pelo próprio colegiado responsável pela aprovação da transação.

Caso o Presidente esteja impedido de deliberar acerca da continuidade da contratação com eventual Parte Relacionada, a apreciação do caso será realizada pela (pelos demais membros da) Diretoria Executiva.

A Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos avaliará toda transação com partes relacionadas, bem como emitirá posicionamento deliberativo sobre a viabilidade ou não de tal transação quando não envolver montante relevante, a considerar a legislação aplicável e os interesses de Suape. Nos casos de transação com montante relevante, auxiliará a Presidência e/ou a alçada responsável com a emissão de parecer acerca do caso.

A área jurídica auxiliará o Presidente, quando da análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo, de ofício, parecer técnico-jurídico acerca de caso em escrutínio.

Caberá a todas as diretorias de Suape atentar para eventuais contratações com partes relacionadas, reportando, quando for o caso, à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos para que analise possíveis transações. Também atentarão – através da pessoa de seus diretores – para a identificação devida das partes relacionadas.

A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições de mercado durante o processo de contratação, como pesquisa de preço, prazos, qualidade, garantia etc.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nesta seção tratar-se-á de casos gerais de avaliação e de como proceder em transações com partes relacionadas.

### **4.1 Identificação de transações com partes relacionadas**

Todo (a) diretor (a) e membros de conselhos e comitês serão responsáveis por encaminhar declaração anual à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, a ser entregue no primeiro mês de cada exercício financeiro, ou, em até 30 dias após sua nomeação, direcionada à Presidência, conforme presente no Anexo 1, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo e CPF de todos os seus parentes considerados no espectro da definição de partes relacionadas;

2. Empresas com as quais ele (a) tenha algum vínculo, participação ou contato com seus administradores, direta ou indiretamente.

Os diretores e membros de conselhos e comitês também serão responsáveis por atualizar a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de quaisquer mudanças nos relacionamentos, participações, interesses e/ou controles acima mencionados imediatamente quando se tornarem cientes de tais mudanças.

A Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos terá de manter banco de dados atualizado, contendo as informações pertinentes às partes relacionadas e suas conexões com seus Colaboradores, no qual deverá constar os seguintes dados:

1. Todos os diretores e membros de conselhos e comitês ;

2. Todos os indivíduos, empresas parceiras e outras pessoas jurídicas com as quais têm vínculo, conforme declarado e atualizado pelos diretores e membros de conselhos e comitês ;

O banco de dados deve ser atualizado, no mínimo, uma vez por ano.

Todo (a) diretor (a) e membros de conselhos e comitês serão responsáveis por fornecer aviso prévio à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de qualquer Transação de Partes Relacionadas em potencial, também sendo responsável por fornecer informações adicionais sobre a transação que a unidade solicitar.

Os detalhes sugeridos e a lista de registros e documentos comprovativos que devem ser fornecidos juntamente com o Aviso da transação proposta são fornecidos tal como no Anexo 2 desta Política.

## **4.2 Revisão e aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

Todas as Transações com Partes Relacionadas estarão sujeitas à análise prévia da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, seja em reunião ordinária ou qualquer outra forma de deliberação.

Se a chefia da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos tiver interesse potencial em qualquer transação de partes relacionadas, será vetada sua manifestação, abstendo-se de discussão e votação sobre tal transação em específico. Neste caso, será substituída pela Auditoria Interna.

### ***4.2.1 Fatores a serem considerados pela Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos na aprovação das transações propostas***

Ao considerar qualquer transação, a Unidade deve levar em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes, incluindo os termos da transação, o objetivo empresarial da transação, os benefícios para Suape e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer outros assuntos relevantes.

Antes da aprovação, a Unidade deve, entre outras coisas, considerar os seguintes fatores na medida relevante para a transação:

1. Se os termos da Transação de Partes Relacionadas estão em condições de mercado e seguindo os ditames legais;
2. Os motivos empresariais para Suape entrar na Transação de Partes Relacionadas e a natureza de transações alternativas, se houver;
3. Se a Transação de Partes Relacionadas inclui quaisquer potenciais riscos de reputação que possam surgir como resultado ou em conexão com a Transação proposta;

4. Se a Transação de Partes Relacionadas afetaria a independência ou apresentaria um conflito de interesses para qualquer diretor ou membros de conselhos e comitês, levando em consideração o tamanho da transação, a posição financeira geral de diretor (a) ou outra Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse de diretor (a), de membros de conselhos e comitês ou de outras Partes Relacionadas na transação e a natureza contínua de qualquer relação proposta e quaisquer outros fatores que Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos considere relevantes;

5. As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e em concordância com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas.

#### ***4.2.2 Aprovação da Presidência e/ou da alçada competente***

Se a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos verificar que uma Transação de Partes Relacionadas, sem montante relevante, deve ser apresentada e analisada especificamente pela Presidência de Suape e ou pela alçada competente para aprovar a transação, deverá comunicá-la, que aprovará ou não a Transação de Partes Relacionadas – com o aporte da Unidade.

#### ***4.2.3 Acerca da pré-aprovação pela Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos***

No caso de transações frequentes que se encontrem no curso normal de Suape, a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos poderá conceder aprovação prévia. Ao concedê-la, a Unidade deve se certificar da necessidade da aprovação geral e que a mesma é do interesse de Suape. A pré-aprovação deve especificar o seguinte:

1. Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada;
2. Natureza da transação;
3. Período da transação;
4. Montante máximo das transações que podem ser inseridas;
5. Preço base indicativo/preço contratado atual e fórmula para variação de preço, se houver;

6. Quaisquer outras condições que a Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Passando-se por tal fase, essas transações serão consideradas pré-aprovadas e não poderão exigir qualquer aprovação adicional da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos especificamente, a menos que o preço, valor, termos materiais ou qualquer modificação substancial do contrato ou acordo tenham sido alterados. Qualquer modificação proposta a esses fatores deve requerer aprovação prévia da Unidade.

Além disso, a Unidade deve, anualmente, analisar e avaliar tais transações, incluindo os limites para garantir que estejam em conformidade com esta Política.

#### ***4.2.4 Transações com Partes Relacionadas não aprovadas anteriormente***

No caso de Suape tomar conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas que não tenha sido aprovada ou ratificada de acordo com esta Política, a transação será colocada o mais rápido possível na pauta da Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos para revisão e ratificação, sendo possível, até mesmo, a eventual rescisão unilateral do contrato.

A Unidade deve considerar todos os fatos e circunstâncias relevantes sobre essa transação não aprovada, avaliando todas as opções disponíveis para Suape, incluindo, entre outras, a ratificação, revisão ou rescisão dessa transação, devendo tomar as medidas apropriadas nas circunstâncias, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

## **5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Política deve ser observada por todos os empregados de Suape, Conselheiros, Diretores, além de quaisquer parceiros de negócios, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais

## 6. VEDAÇÕES

Nesta seção, tratar-se-á sobre as vedações e impedimentos referentes à realização de transações com partes relacionadas.

Deve-se ressaltar, inicialmente, que nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou esteja inserida em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, caso requerido, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar da ata da reunião da alçada que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Há algumas hipóteses em que são vedadas as Transações entre Partes Relacionadas, tais como:

- a. Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido no Glossário;
- b. Contratos de prestação de serviços por Suape que:
  - (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes de Suape;
  - (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para Suape.
  - (iii) Negociações realizadas que tragam prejuízos à Empresa de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
  - (iv) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa;
  - (v) Utilização de informações confidenciais, ou seja, aquelas obtidas em função do cargo que ocupa, ou já ocupou, na Empresa.

Vale salientar que não há impedimento em se firmar contrato com partes relacionadas, desde que em condições normais de mercado, ou em condições que sejam plenamente justificáveis, sendo tudo documentado e garantida a máxima transparência.

Em caso de potenciais conflitos de interesses, faz-se necessária a análise pela Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e pelo superior hierárquico do gestor do contrato.

### 3 - INFORMAÇÕES DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DO(A) INDICADO(A):

Você possui membro próximo da família, entendendo-se como membros próximos da família seu cônjuge ou companheiro<sup>1</sup>, seus filhos, filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro e seus dependentes ou os de seu cônjuge, caso positivo informar abaixo

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

<sup>1</sup> Já informado no item 2, não há necessidade de preenchimento.

### 3 - INFORMAÇÕES DE MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DO(A) INDICADO(A):

Você possui membro próximo da família, entendendo-se como membros próximos da família seu cônjuge ou companheiro<sup>1</sup>, seus filhos, filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro e seus dependentes ou os de seu cônjuge, caso positivo informar abaixo

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME

:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

NOME:

CPF:

QUAL O PARENTESCO:

<sup>1</sup> Já informado no item 2, não há necessidade de preenchimento.

## 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Política de Transação com Partes Relacionadas de Suape, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Declaro também que me inteirei por completo da Política de Transações com Partes Relacionadas e de todo o Programa de Integridade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumpri-lo totalmente.

Afirmo, ainda, que fui comunicado (a) da obrigatoriedade de seguir as orientações desse Programa e, em especial, da presente Política.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes no Código, mas que possam significar uma transação com partes relacionadas arriscada, informarei imediatamente o fato à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

<p>_____, ____ de _____ de _____. Em, ____/____/____.</p>	<p>Visto do superior hierárquico.</p>
<p>_____ Assinatura do(a) indicado(a)</p>	<p>_____ Presidente</p> <p><i>*Este visto é indispensável para a análise do pedido de nomeação/designação.</i></p>

## 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE

Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista pela Política de Transação com Partes Relacionadas de Suape, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Declaro também que me inteirei por completo da Política de Transações com Partes Relacionadas e de todo o Programa de Integridade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, tendo ciência de seu conteúdo e me comprometendo a cumpri-lo totalmente.

Afirmo, ainda, que fui comunicado (a) da obrigatoriedade de seguir as orientações desse Programa e, em especial, da presente Política.

Concordo que, na hipótese de ocorrerem situações em que não estejam presentes no Código, mas que possam significar uma transação com partes relacionadas arriscada, informarei imediatamente o fato à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

<p>_____, ____ de _____ de _____.  _____ Assinatura do(a) indicado(a)</p>	<p>Visto do superior hierárquico.  Em, ____/____/_____.  _____ Presidente</p> <p><i>*Este visto é indispensável para a análise do pedido de nomeação/designação.</i></p>
---	--

## Anexo 2

### **Informação a ser provida à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e à Presidência de Suape referente a possível transação de montante relevante com parte relacionada**

Os itens abaixo postos deverão ser informados através de contato escrito, expresso e formalizado por vias elegidas por Suape, como, por exemplo, através do e-mail corporativo ou mediante ofício registrado no banco de dados da empresa.

1. Nome da parte relacionada e natureza jurídica da relação com Suape;
2. Duração e especificidades (cláusulas, condições, encargos, termos etc.) quanto ao contrato/transação em questão;
3. No caso de contratos existentes ou aprovados, transações, detalhes das variações propostas à duração, preço/valor atual e/ou termos materiais do contrato ou acordo, incluindo uma justificativa para as variações propostas;
4. Modo de determinar o preço e outros termos empresariais, incluídos ou não como parte do contrato;
5. Cópia da minuta do contrato, bem como de eventuais correspondências feitas, dentre outros documentos, se houver;
6. Disposições legais aplicáveis;
7. Justificativa quanto à natureza do mercado da transação proposta;
8. Declaração confirmando que a transação está no curso normal dos negócios;
9. Quaisquer outras informações relevantes para o presidente de Suape e/ou alçada responsável, auxiliado pela Diretoria Jurídica, tomar uma decisão sobre a transação proposta.

## TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTE DOCUMENTO

Nº DA REVISÃO	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL	ATA VINCULADA
1ª Revisão	20/12/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterações do item 1 - Glossário;</li> <li>- Alterações do Sumário; Acrescentado o item 2 - Aplicação;</li> <li>- Alterações do item 3 - Distribuição de Responsabilidades;</li> <li>- Alterações do item 4.1 - Identificação de transações com partes relacionadas;</li> <li>- Alterações do item 4.2 - Revisão e aprovação de Transações com Partes Relacionadas;</li> <li>- Alterações do item 4.2.1 - Fatores a serem considerados pelo Compliance;</li> <li>- Alterações do item 4.2.2 - Aprovação da Presidência e/ou da alçada competente;</li> <li>- Alterações do item 4.2.3 - Acerca da pré-aprovação pelo Compliance;</li> <li>- Alterações do item 6- Vedações;</li> </ul>	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	5ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 18 de dezembro de 2019
2ª Revisão	19/08/2020	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	8ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 18 de agosto de 2020
3ª Revisão	25/05/2021	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	5ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 25 de maio de 2021
4ª Revisão	27/04/2022	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	4ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 27 de abril de 2022
5ª Revisão	28/04/2023	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	4ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 28 de abril de 2023
6ª Revisão	28/02/2024	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	2ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 28 de fevereiro de 2024
7ª Revisão	27/02/2025	Sem alterações	Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos	2ª Ata de Reunião do CONSAD, realizada em 27 de fevereiro de 2025



Secretaria  
de Desenvolvimento  
Econômico



GOVERNO DE  
**PER**  
**NAM**  
**BUCO**  
ESTADO DE MUDANÇA